

**PACTO PELA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PACÍFICAS
NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, representado neste ato por seu Presidente e por seu Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a constatação recorrente de fraudes à cota de gênero nas eleições proporcionais, especialmente nas municipais, configurando flagrante prejuízo à democracia, às mulheres e à manifestação da vontade popular;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e enfrentamento da desinformação sobre assuntos relativos às eleições e ao funcionamento da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná e sua influência negativa na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a *internet* e as redes sociais figuram como os principais ambientes de debate político e divulgação de propagandas eleitorais positivas e negativas, espaços nos quais discursos de ódio e episódios de violência política vêm se intensificando;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-PR nº 930/2024, que dispõe sobre a Política de Prevenção e de Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual, ao Assédio Eleitoral e à Discriminação, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, e a necessidade de prevenir e reprimir o assédio eleitoral, prática que vem se multiplicando nos últimos pleitos,

CONSIDERANDO a Portaria TRE-PR nº 153/2022, que instituiu o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação e regulamenta a Central de Combate à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná, denominada “Gralha Confere”;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento integrado das instituições públicas junto à sociedade civil visando o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da representatividade ativa das mulheres na política, à prevenção de fraudes à cota de gênero e ao combate da desinformação e da propagação de discursos de ódio,

RESOLVE

criar o **PACTO PELA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PACÍFICAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ**, assim caracterizado:

1. Medida de iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que visa garantir à sociedade paranaense a realização de processos eleitorais seguros, igualitários, inclusivos e livres de assédio eleitoral, desinformação e discursos de ódio, sendo desenvolvida em parceria com entidades públicas e/ou privadas, tendo como principais enfoques:
 - 1.1. Promoção de ações preventivas e corretivas a fraudes às cotas de gênero, com vistas a garantir a participação livre, consciente e efetiva das candidaturas femininas;
 - 1.2. Promoção de ações preventivas e corretivas à prática do assédio eleitoral, caracterizado por condutas imoderadas praticadas por empregadores e empregados com a finalidade de obter engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral, implicando interferência nas suas convicções pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais;
 - 1.3. Fomento à realização de reuniões informativas e pedagógicas junto aos dirigentes partidários locais, convocadas pelos Juízes Eleitorais e com a participação de representantes do Ministério Público Eleitoral e da Ordem dos Advogados do Brasil, a respeito do combate ao assédio eleitoral e da obediência às normas relativas à cota de gênero, à desinformação e à violência política, bem como sobre as consequências de sua não observância; e
 - 1.4. Fomento e organização de ações de capacitação, orientação, eventos e campanhas com o objetivo de esclarecer órgãos públicos, confederações, federações, sindicatos, associações de trabalhadores, empregadores e todo o eleitorado, sobre a ilegalidade das práticas de assédio eleitoral, disseminação de notícias falsas e desinformação de modo amplo e propagação de discursos de ódio na *internet* e nas redes sociais e seu funcionamento, bem como sobre a importância da existência efetiva de candidaturas femininas e, via de consequência, observância dos elementos que sinalizam o respeito às cotas de gênero.
2. As ações inerentes ao Pacto serão desenvolvidas pelo diálogo e atuação proativa do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em conjunto com todos os órgãos e entidades aderentes, em especial pelo Ministério Público Eleitoral de primeira e segunda Instância, bem como por amplas campanhas de comunicação social buscando a conscientização da população paranaense acerca de sua importância em prol da segurança das Eleições e convivência pacífica.
3. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná disponibilizará às instituições participantes material informativo acerca dos elementos que podem configurar fraude à cota de gênero nas eleições, de modo a proporcionar à sociedade civil ferramentas capazes de auxiliar o

acompanhamento e fiscalização dos atos praticados pelos partidos políticos e respectivos candidatos durante o período eleitoral.

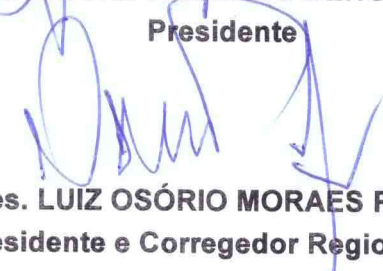
4. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá difundir junto aos partícipes e à população em geral, por intermédio de sua página oficial na *internet* e de suas redes sociais:
 - 4.1. Conteúdos produzidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela Central de Combate à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná, denominada “Gralha Confere”, que tratam da legitimidade e integridade do processo eleitoral, com vistas ao combate à desinformação e ao discurso de ódio dirigido à Justiça Eleitoral;
 - 4.2. Informações oficiais relativas à situação jurídica vigente de determinado partido político ou candidato, com vistas ao combate à desinformação.
5. A adesão formal das entidades públicas e privadas interessadas em compor o PACTO dar-se-á mediante celebração do Termo de Adesão anexo.

Curitiba, 30 de julho de 2024.



Des. SIGURD ROBERTO BENGTSSON

Presidente



Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral